



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



**EMENDA (REDAÇÃO) Nº 36 /2016 - CAS  
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA)**

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 84, de 2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza com instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural."**

**Dê-se ao *caput* do art. 9º do Projeto de Lei Complementar a seguinte redação:**

Art. 9º As Gerências de Cultura ou estrutura equivalente das Administrações Regionais devem ser coordenadas por pessoa, com notório saber em cultura, de indicação do Administrador Regional, devendo o quadro técnico-administrativo ser composto, preferencialmente, por servidores do quadro efetivo do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca corrigir omissão verificada no texto, qual seja acrescentando o termo "Regional" posterior a "Administrador", passando então a figurar como "Administrador Regional".

Sala das Comissões, em.....

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Autora**

